



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PEC N.º 333, de 2004**

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

## **EMENDA MODIFICATIVA**

**AUTOR:** Deputado Mário Heringer

PEC 333/2004, que modifica a redação do art. 29-A e acrescenta art. 29-B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

Dê-se aos incisos XVII e XVIII do artigo 29B, da PEC 333, de 2004, a seguinte redação

“Art. 29B .....

.....

XVII – 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.000.000 (dois milhões) e de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) de habitantes;

XVIII - 41(quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes.

### **JUSTIFICATIVA**

O novo limite numérico estipulado pela emenda é mais justo em relação à realidade de muitos dos grandes centros metropolitanos do País, que têm atualmente as populações da presente proposição e que seriam prejudicados com a grande diferença numérica existente na proposta original. A proposição, sendo aprovada, fará com que haja representação proporcional mais adequada à realidade das grandes cidades brasileiras fora do eixo Rio-São Paulo.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA PARLAMENTAR